

**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL**

---

**LEI N.º 2.674, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“Dispõe a “SEMANA DO BEBÊ” no  
Mês da Primeira Infância, alterando a  
Lei nº 2.029, de 07 de julho de 2011, e  
dá outras providências.”**

**Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída e incluída, anualmente, no calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Nacional – TO, a “SEMANA DO BÊBE”, a realizar-se no mês de agosto, em conformidade com a Lei Federal 14.617/2023.

**Art. 2º.** De acordo com a Lei 14.617/2023, o mês da Primeira Infância tem por objetivo promover:

**I** – Amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

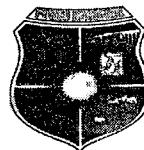
**II** - Respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

**III** – Oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016;

**IV** – Ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

**V** – Educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

**VI** – Divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
CASA CIVIL**

---

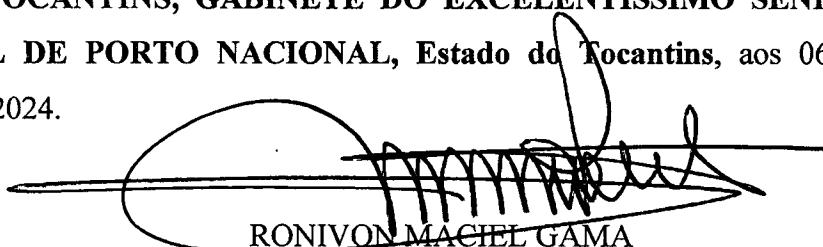
**VII** – Disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;

**VIII** – Iniciativas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e da sociedade civil organizada para atenção à primeira infância.

**Art. 3º.** Na Semana Municipal do Bebê, o Poder Executivo Municipal, por intermédio dos órgãos competentes, promoverá ações intersetoriais de forma integrada seguindo as diretrizes estabelecidas pelo **GUIA PARA REALIZAÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ**, do **SELO UNICEF**.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIELE Y CLEMENTINO PUGAS  
Chefe de Casa Civil